



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc**

Parecer nº 2/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0078397/2021-27

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF

Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	JOSÉ AMÉRICO CARNIEL E OUTROS Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta
CNPJ/CPF	097.857.529-68 (Pessoa física)
Município(s)	Zona Rural de Unaí e Paracatu– MG.
Nº PA COPAM	22509/2005/001/2018
Nº SEI GCARF	2100.01.0078397/2021-27

<p>Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)</p>	<p>G-02-07-0 Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos, e caprinos em regime extensivo (NP)¹;</p> <p>G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4)²;</p> <p>G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (2)³;</p> <p>G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura (4)⁴;</p> <p>F-06-01-7 Posto de abastecimento de combustíveis (2);</p> <p>OBS: 1 Comprovante início atividade, R-11 da matrícula nº 13.186, 413 ha;</p> <p>2 Comprovante início atividade, R-2 da matrícula nº 5.926, 1.880,00 ha ;</p> <p>3 Comprovante início atividade, R-5 da matrícula nº 5.926, 22.680 ton/ano; 4 Comprovante início atividade, Autorização Especial IEF, 79 ha.</p>
<p>Classe Predominante Resultante</p>	<p>04 (Porte Grande)</p>
<p>Licença Ambiental</p>	<p>LOC nº 017/2021 (Doc. SEI 39892275) Licença de Operação em Caráter Corretivo, emitido em 27 agosto de 2021; Validade: 06 (seis anos), com vencimento em 27/08/2027.</p>
<p>Condicionante</p>	<p>05 cf. Anexo I do PU Nº 0379821/2021 da SUPRAM NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOR (doc. SEI 40018206):</p> <p><i>“Formalizar perante a Gerência de compensação Ambiental do IEF, no máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55/de 23 de abril de 2012”.</i></p>
<p>Critério Locacional Incidente</p>	<p>Há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos (cf. pág. 1 do PU Nº 0379821/2021)</p>

Estudos Ambientais	EIA /RIMA/PCA(doc. SEI 39892265); EIA e RIMA Socioeconômico e EIA e RIMA Meio Físico (doc. SEI 39892266); Estudo Ambiental Simplificado (doc. SEI 39892263); PU Nº 0379821/ 2021 da SUPRAM NOROESTE DE MINAS – SUPRAM NOR (doc. SEI 40018206) – Parecer Único de Licenciamento
Valor de Referência do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam:	Planilha de VR (doc. SEI 39892253): VR = R\$ 62.814.491,33 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e um reais, e trinta e três centavos), apurada em 17 de dezembro de 2021 , devidamente assinada por Bruno Peres Oliveira (respondendo pelo empreendimento) e Benhur Souza Carmo, pela contabilidade – CRC MG-104995/O-5, cf. certidão doc. SEI 39892176)
VR Atualizado (VRA) TJMG entre dez/2021 a 12/2023=> TJMG = 1,1005591	R\$ 62.814.491,33 x 1,1005591 □ VRA = R\$ 69.131.060,04
Valor do GI apurado:	0,490%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (dez/2023)	R\$ 338.742,19

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O acesso ao imóvel é feito partindo de Buritis sentido à Unai pela MG 400, até trevo para Unai, segue-se pela MG – 202, ainda em sentido à Unai, seguir esta por 11 km, chegando à fazenda, que fica à direita.

Próxima a Fazenda 4 Gerações, existe uma colônia denominada Brasolândia, constituída por poucas casas, ou seja, uma pequena povoação, circundada em uma parcela rural. Essa colônia de imigrantes é de origem holandesa, as atividades profissionais desenvolvidas são: agricultura familiar, os Hortifrutis são destinados a alimentação das famílias e comercializadas no mercado local servindo como fonte de renda para os pequenos produtores, o mesmo ocorre com a criação de suínos(EIA Socioeconômico, pág. 1).

O município em cujo território se insere a AID/mse e possui influência indireta é o de Unai/MG, pertencente à mesorregião do Noroeste de Minas.

(EIA Socioeconômico, pág. 2).

As atividades agrícolas geradas pela Fazenda Quatro Gerações são satisfatórias para o desenvolvimento da economia da região do seu entorno, pois proporciona aos beneficiários geração de empregos, crescimento

da renda, saúde, educação e melhorias nas condições de vida e cidadania (pág. 15, EIA Socioeconômico).

O imóvel é composto por várias matrículas registradas no cartório de registros de imóveis de Paracatu e Unaí (MG). As matrículas estão descritas no item 2.1 deste parecer.

Não há na região comunidades tradicionais, indígenas e nem quilombolas (pág. 13, RIMA Socioeconômico).

Encontra-se inserida na bacia federal do Rio São Marcos – PN1 – Ribeirão Mundo Novo e Ribeirão Soberbo (bacia estadual), sub-bacia do Córrego Guaribinha.

1.2. ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: *Estão presentes na área diretamente influenciada representantes da avifauna, herpetofauna, ictiofauna e mastofauna. Há presença de espécies em extinção, sendo elas: Cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*); Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*); Jaguatirica (*Leopardus pardalis*); Veado-mateiro (*Mazama americana*); Veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*); Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); Quati (*Nasua nasua*); Veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*); Tatu-canastra (*Priodontes maximus*); Onça-parda (*Puma concolor*); Tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*); Anta (*Tapirus terrestris*); Queixada (*Tayassu pecari*); Tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*); Arara-canindé (*Ara ararauna*) e Mineirinho (*Charitospiza eucosma*), classificados entre espécies vulneráveis, quase ameaçadas, ameaçadas, em perigo e criticamente em perigo* (pág. 9/22, PU 0379821/2021).

Sobre a flora não foram mencionadas espécies em extinção /ameaçadas ou endêmicas.

Valoração Fixada: 0,0750; **Valoração Aplicada 0,0750;**

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação: Temos, entre as atividades do empreendimento a bovinocultura em regime extensivo (G-02-07-0) e ainda a criação de bovinos em regime intensivo (G-02-08-9).

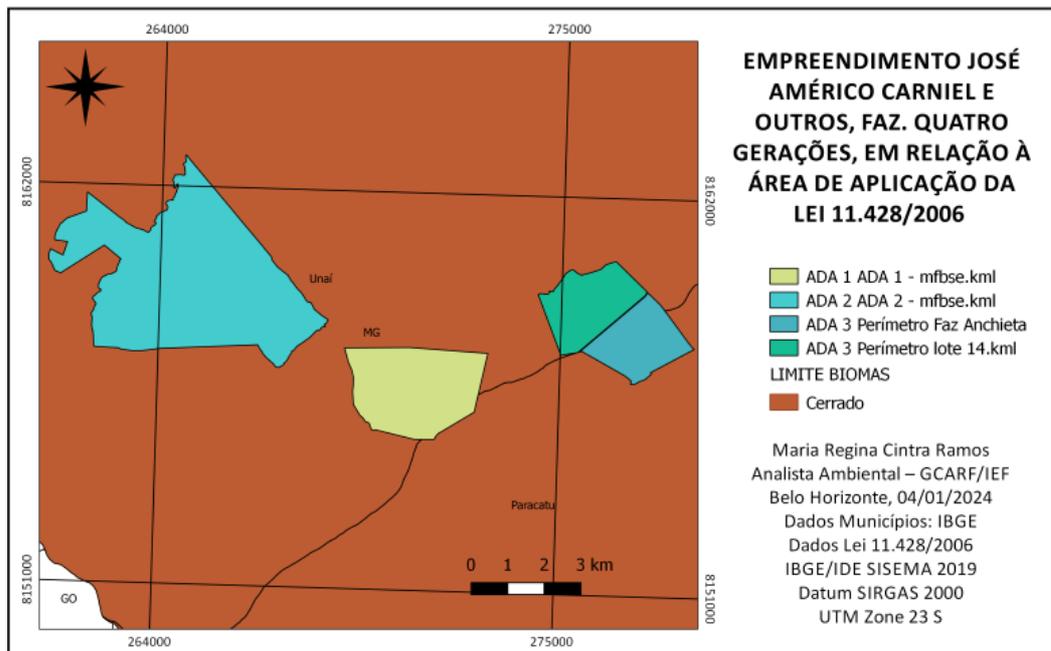
Estas duas atividades requerem a presença de pastagens (29,8250 ha) que são caracterizadas como introdução ou facilitação de espécies alóctones.

Diante do exposto haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; **Valoração Aplicada 0,0100;**

Índice de Relevância considerado: X

1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:



Razão para marcação:

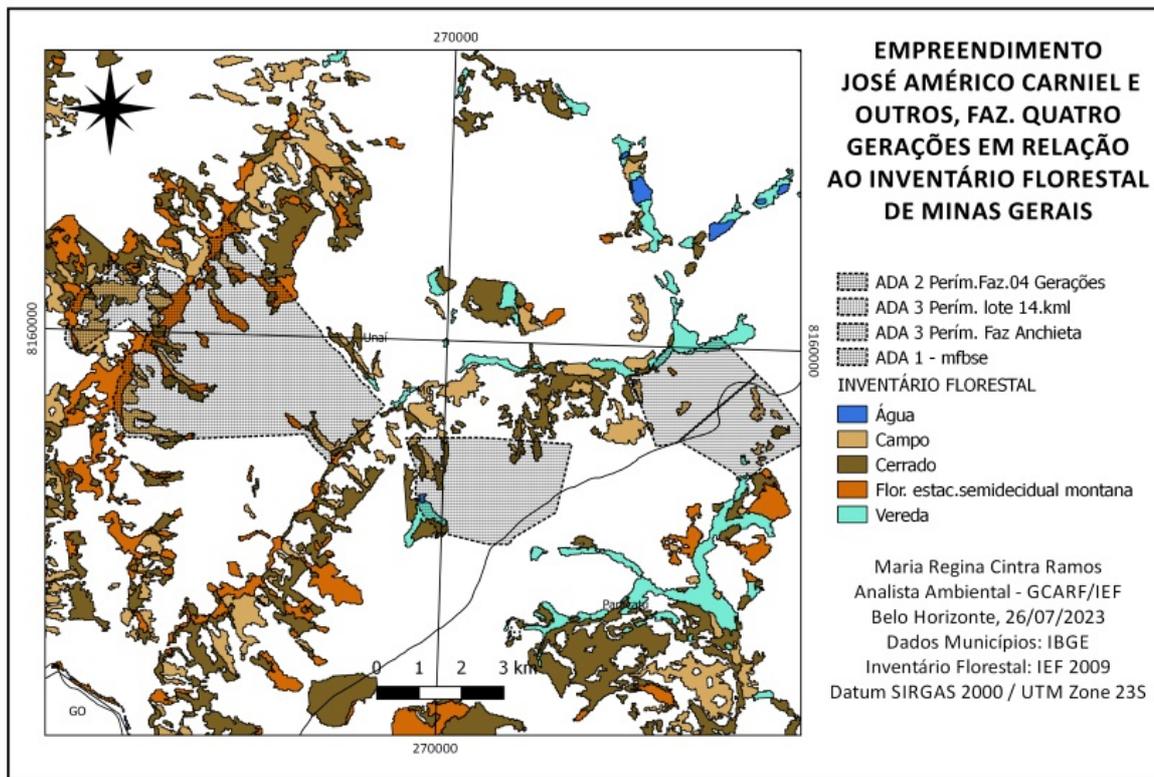
O empreendimento está inserido no conjunto vegetacional Bioma Cerrado, apresentando distintas formações vegetais, entre elas: Áreas de Cerrado sentido restrito com predominância de estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos. Áreas de preservação permanente com coberturas vegetais de mata ciliar, encontradas ao longo dos cursos hídricos locais e alguns fragmentos de vereda. Além das áreas de Campo com presença de extratos herbáceos.

*Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno estão revestidas por áreas de cultivo. Nas áreas remanescentes de vegetação nativa, na Reserva Legal e APPs observam-se espécies típicas do cerrado, com a presença de espécies protegidas por lei e imune de cortes, dentre elas: *Astronium fraxinifolium* e *Caryocar brasiliense* (pág. 9/22, PU 0379821/2021).*

A condicionante de nº 8 recomenda: *Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para Compensação Florestal da supressão ocorrida sem autorização apresentado do órgão ambiental (pág. 20/22, PU 0379821/2021 – Anexo I).*

Esta citação da condicionante demonstra a continuação da fragmentação do bioma Cerrado na região.

Os fragmentos de veredas mencionados acima estão presentes em duas áreas do empreendimento como pode ser visualizado no mapa confeccionado por técnico da GCARF intitulado “Inventário Florestal”. Estas áreas com veredas serão impactadas pela presença do empreendimento.



No mapa acima verifica-se que a ADA do empreendimento impacta fitofisionomia de mata atlântica: Floresta Estacional Semidecidual Montana, além de campo, cerrado e veredas.

Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica e Veredas)

Valoração Fixada: 0,0500; **Valoração Aplicada 0,0500;**

Índice de Relevância considerado: X

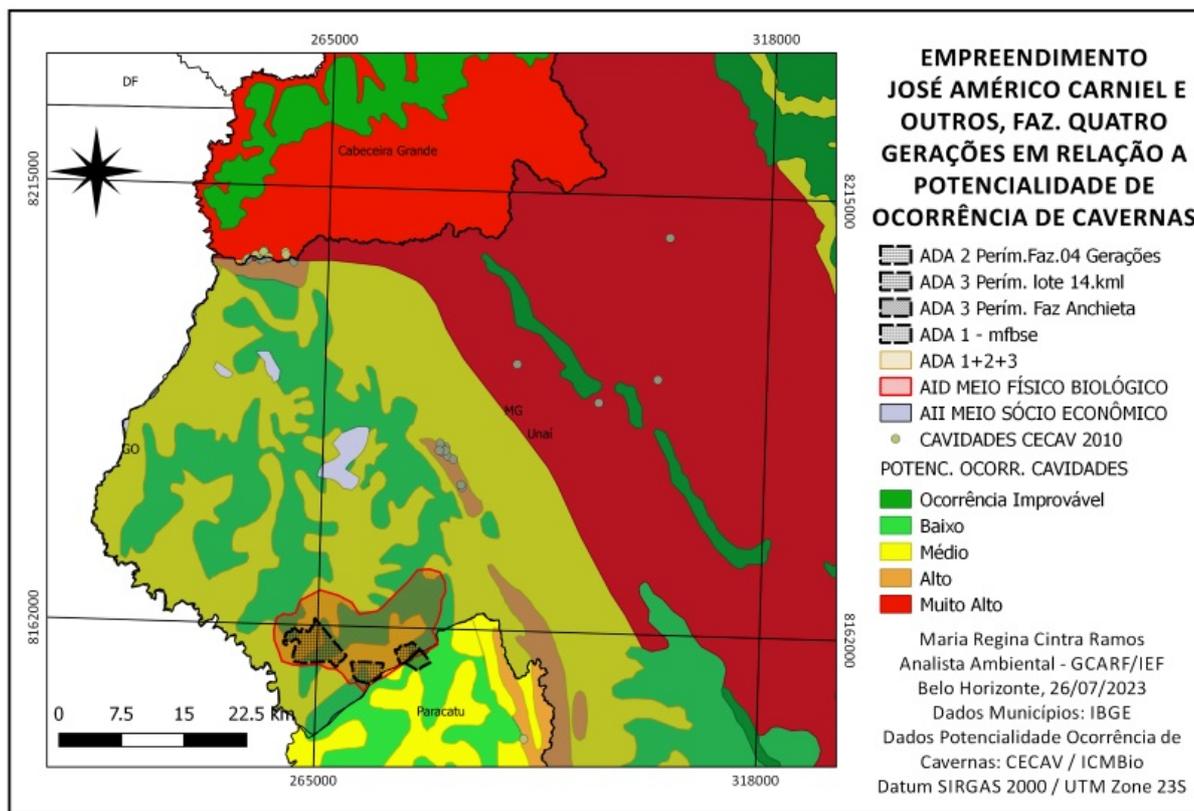
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; **Valoração Aplicada 0,0450;**

Índice de Relevância NÃO considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: Na pág. 7/22, PU 0379821/2021, lemos: *Está em área de “baixo” e “médio” potencialidade de ocorrência de cavidades [...].* Concordando com a leitura que fazemos do mapa confeccionado pela GCARF. Não apresenta nenhuma cavidade descrita pela CECAV, não justificando a marcação deste item.

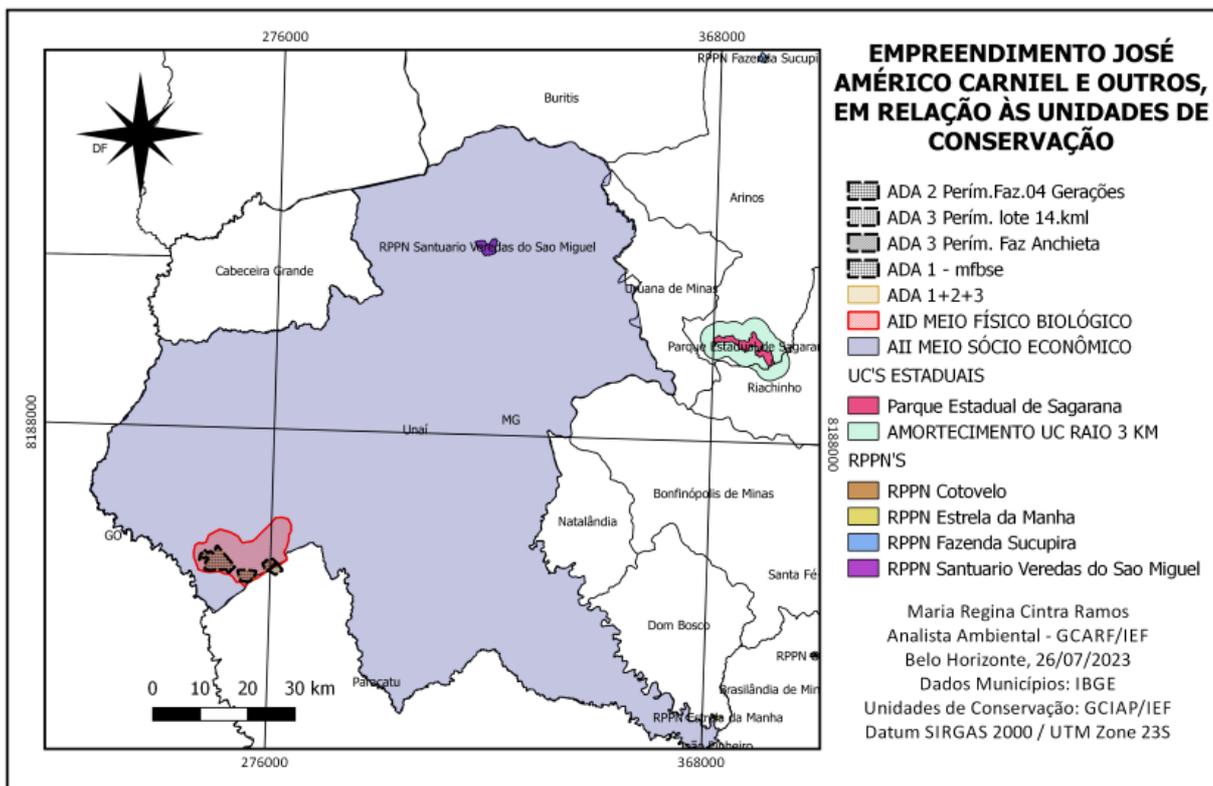


Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,000;**

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: Observa-se que o empreendimento (ADA), bem como as sua área de Influência direta, meio físico e biológico (AID - MFB), não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.



Apenas a área de influência indireta para o meio socioeconômico demonstrado, possui RPPN's contidas nela. A distância da ADA é suficientemente longa para não impactar as referidas RPPN's.

Diante do exposto, este item **não** será marcado.

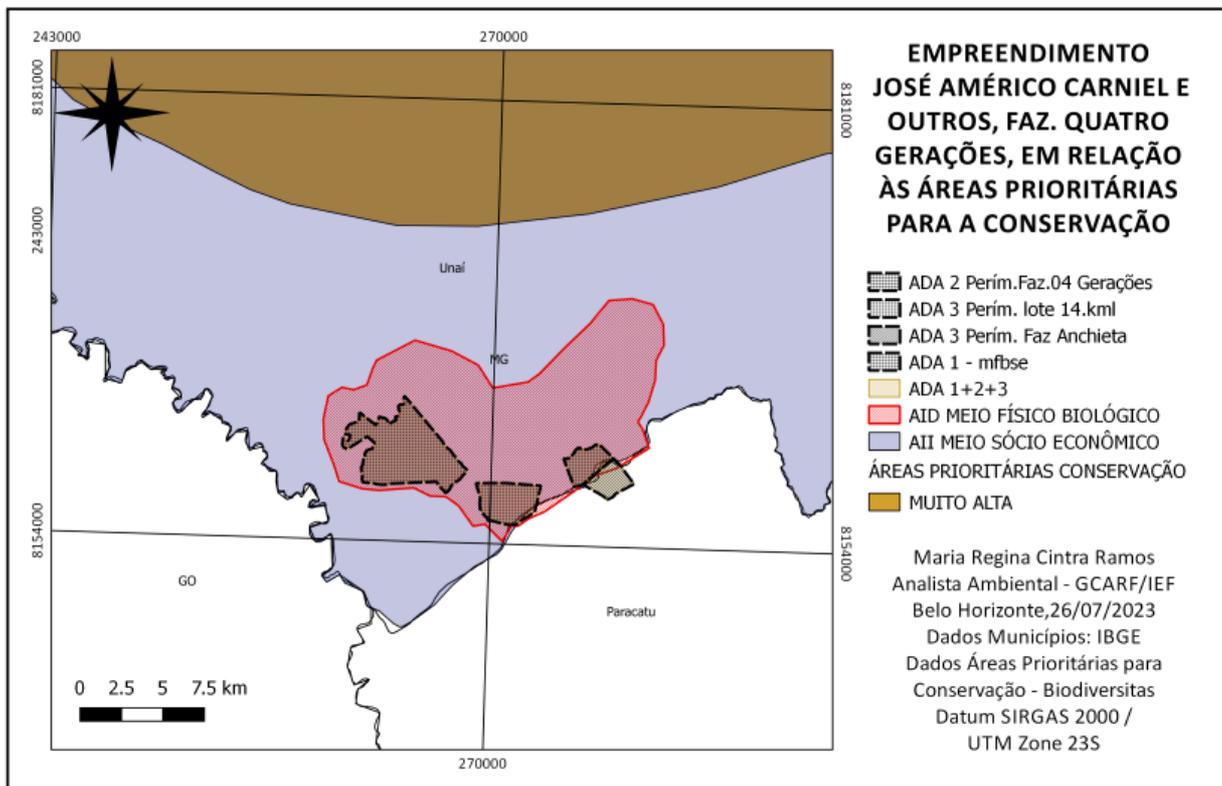
Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para NÃO marcação do item: Na pág. 7/22, PU 0379821/2021 ao mencionar o empreendimento em análise, lemos: [...] *não está em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade [...]*.

Diante da constatação acima, este item não será considerado no cálculo do grau de impacto.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento teremos a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do preparo do terreno para o plantio das culturas e reforma das pastagens (considerando a atividade **G-02-07-0** Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muars, Ovinos, e caprinos em regime extensivo), verifica-se alteração da qualidade química e física tanto do solo como dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

O uso de defensivos nas culturas provocará também a contaminação do solo e recursos hídricos, dependendo principalmente dos cuidados na aplicação, das orientações agrônomicas e dos períodos em que são aplicados.

Lemos na pág. 9/10 do RIMA Meio físico pedologia: *O empreendimento não possui atividade com capacidade significativa de poluição do ar, portanto o monitoramento é feito com vistorias nos aceiros para evitar eventuais incêndios nas áreas de reserva legal e/ou permanente e nas lavouras ou palhadas.*

Na conclusão do mesmo documento mencionado (pág. 9-10/10 do RIMA Meio físico pedologia) lemos: *Podemos concluir que, em todos os aspectos identificados no meio físico da AI, todos apresentam qualidade próximas ao natural, com exceção do solo da ADA que foi retirada toda a camada de vegetação natural expondo-o as intempéries climáticas, aplicado sistematicamente corretivos e fertilizantes, mecanizado e com tráfego de máquinas.*

Na ADA, tem-se ter uma preocupação maior quanto á erosão e a conservação da água e solo.

Sobre o pré-plantio da soja, lemos na pág. 1/26 do documento “Atividades Agrícolas Desenvolvidas, 4 Gerações, 2018: *Por tratar-se de área de plantio direto é feita uma dessecação das plantas daninhas verdadeiras e remanescentes de culturas antes do plantio.* Menciono aqui este fato pois, para a dessecação das referidas plantas haverá a necessidade do uso de herbicidas que contaminarão o solo.

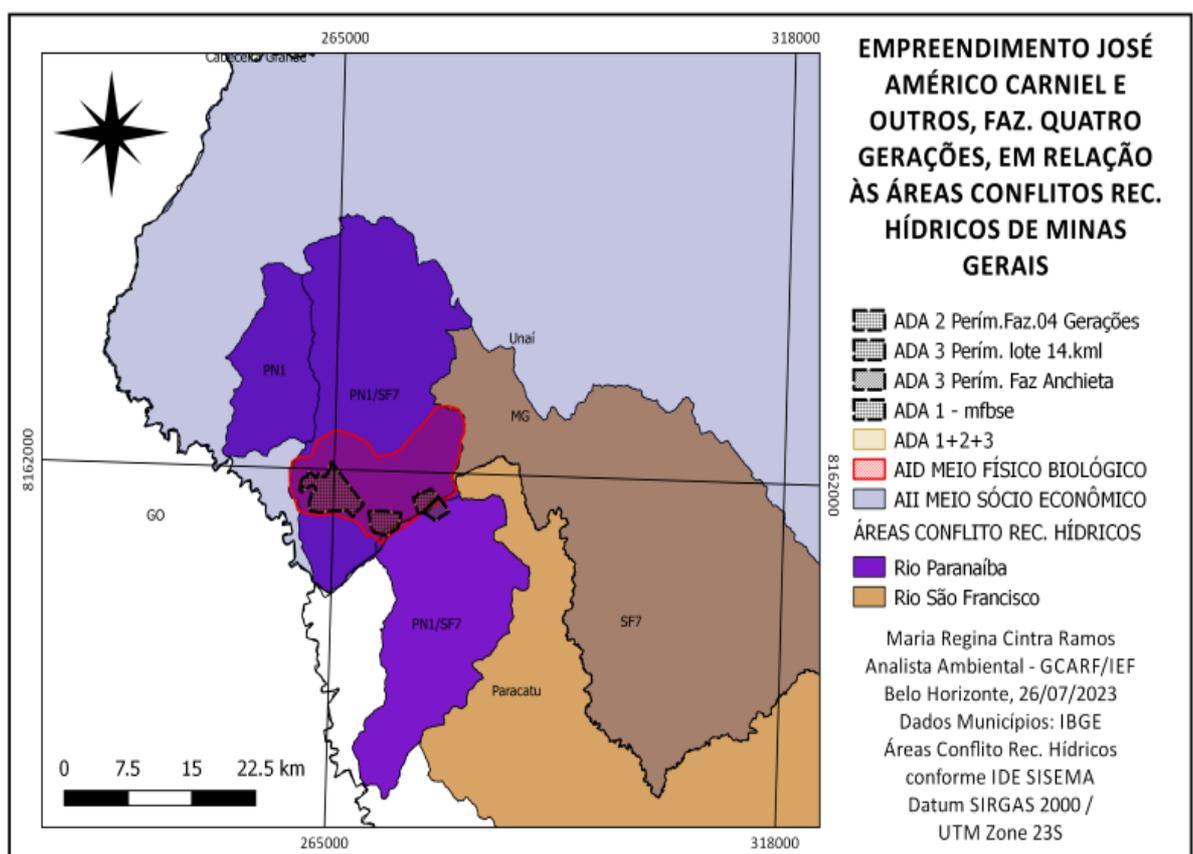
Na pág. 13, EIA Socioeconômico, no item que fala sobre “Resíduos Sólidos Domésticos”, lemos: *Os resíduos sólidos das residências da Fazenda Quatro Gerações são caracterizados por restos de alimentos, materiais plásticos, produtos de higiene pessoal, óleo de cozinha, embalagens, folhas de quintal, entre outros, os mesmos são colocados em um aterro controlado onde é enterrado.*

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,02500;**

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para marcação do item: Temos o empreendimento Fazenda Quatro Gerações inserido em área de conflito de recursos hídricos como podemos constatar no mapa confeccionado por técnico da GCARF.



As atividades contempladas neste processo, em operação no empreendimento, são: Culturas anuais, excluindo a olericultura (2.491,5220 ha), Criação de bovino, em regime extensivo (29,8250 ha), Criação de

bovino, em confinamento (700 cab), Barragem de irrigação ou perenização (137,5980 ha), Extração de cascalho (2,4884 ha), Beneficiamento de grãos (20.000 t/ano), Ponto de abastecimento (30 m³) e Avicultura (100 cab). Nos termos da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, a atividade principal é de porte grande e o empreendimento é classificado como classe 4. Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, apresentando assim critério técnico locacional fator 1 (pág. 2/22, PU 0379821/2021).

Os recursos hídricos em uso no empreendimento destinam-se ao atendimento das atividades e ao consumo humano. O empreendimento encontra-se em áreas de DAC, englobando a DAC 024/2007 e a DAC 002/2015. Há uma captação em barramento sem outorga, o que motivou a lavratura do Auto de Infração 267012/2020, e a assinatura de um Termo de Ajustamento (TAC), sob n° 06/2020, junto a SUPRAM NOR no dia 04/12/2020. Para fins de consumo humano, possui 03 (três) captações em poços tubulares já existentes, outorgadas pelas Portarias 1707174/2020, 1707175/2020 e 1707177/2020. Para dessedentação animal há uma captação em barramento, regularizada por uma Certidão de Uso Insignificante n° 185710/2020. Existe, ainda, uma Certidão de Uso Insignificante n° 185706/2020 que regulariza um barramento sem captação. Para fins de irrigação, através de pivô central existem 05 (cinco) captações em barramento. Outorgados pela Portaria Coletiva Provisória n° 2123/2016 (pág. 2/22, PU 0379821/2021).

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,0250;**

Índice de Relevância considerado: X

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para marcação do item: Na pág. 18/22, PU 0379821/2021 lemos: *Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 126,3271ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens existentes na propriedade, definindo em **30 metros** de APP no entorno dos reservatórios menores de 20 ha e **50 metros** no entorno dos reservatórios maiores de 20 ha.*

A atividade G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (4), está entre as atividades listadas tratadas no licenciamento **LOC n° 017/2021** (Doc. SEI 41161331).

Valoração Fixada: 0,0450; **Valoração Aplicada 0,04500;**

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a Fazenda Quatro Gerações não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para marcação do item: Quando das atividades desenvolvidas as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos, máquinas e gases gerados pelos ruminantes. Tais atividades causam o aumento das emissões de gases principalmente dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄).

Ao mencionar o plantio, lemos: *O proprietário utiliza plantadeiras pneumáticas e pantográficas de várias marcas e modelos, aplicando-se o adubo de base por esta ocasião* (pág. 9/26, do doc. Atividades Agrícolas Desenvolvidas 4 Gerações, 2018).

O Parecer único demonstra nas págs. 5/22 que: *A agricultura no empreendimento é a principal atividade realizada através do cultivo de soja (Glycine max (L) Merril), milho (Zea mays L), feijão (Phaseolus vulgaris L), sorgo - safrinha (Sorghum bicolor L. Moench.) e trigo (Triticum aestivum) com o plantio direto e rotação de culturas.[...] Atualmente são destinados 1.254,2926 hectares em regime de sequeiro, 1.237,2294 ha irrigados por meio de pivô central.*

Com o plantio continuado, de sequeiro em épocas de chuva e irrigado em épocas sem chuvas, verifica-se que o empreendimento utiliza de equipamentos e máquinas durante todo o ano, ano após ano.

Valoração Fixada: 0,0250; **Valoração Aplicada 0,0250;**

Índice de Relevância considerado: X

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Diante das atividades exercidas no empreendimento, os processos erosivos estarão presentes.

Com o solo exposto pela supressão de vegetação e pastoreio, os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial.

Na pág. 12/12 de EIA Meio Físico Pedologia, set. 2018, no item conclusão lemos: *Na ADA, deve-se ter uma preocupação maior quanto à erosão e a conservação da água e solo.*

Na ADA, a movimentação constante dos tratores e outros maquinários durante todo o ano levará à compactação do solo, nas estradas internas e aceiros do empreendimento provocando o carreamento de finos, provocando a erosão do solo até os pontos mais baixos, podendo impactar ainda leitos de córregos e veredas presentes na área do empreendimento.

Lemos no item 5.4 do PU 0379821/2021, em “Outros Impactos Ambientais”, na tabela, o item *erosão*, gerado na *abertura de estradas, plantio e manejo das culturas.*

Conforme o apresentado, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: Na propriedade Fazenda Quatro Gerações foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas – tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita, que apresentaram índices menores do que 45 Dba na média do ambiente onde o mesmo ocorre.

Até aqui estamos falando da saúde do trabalhador.

Temos demonstradas nos estudos, espécies da fauna classificadas como ameaçadas de extinção, que deverão ser cuidadas para que não sejam afugentadas correndo o risco de atropelamento e ainda interferindo na busca de alimentos.

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento em análise, irá sim provocar impacto negativo sobre a fauna.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas. Temos este impacto durante todo o ano, prejudicando ainda o processo reprodutivo da fauna. Este item será marcado.

Valoração Fixada: 0,0100; **Valoração Aplicada 0,01000;**

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,750	0,750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras		0,010	0,010	X

1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Eossistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica e Veredas)	0,050	0,050	X
		Outro Bioma	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. "Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,050	0,00	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,00	
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,0250	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	

1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,680	0,34	
INDICADORES AMBIENTAIS					
ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Faz. Quatro Gerações, bem como as atividades licenciadas, aponta para uma temporalidade maior que 20 anos.					
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,050		
	Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
	Duração Longa - >20 anos		0,100	0,100	
	Total do Índice de Temporalidade (FT)		0,300	0,100	
ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA					
<u>Razões para a marcação do item</u>					
Conforme consta na pág. 17/22, PU: Na conclusão do parecer são mencionadas todas as atividades que foram deferidas pelos técnicos da SUPRAM NOR que, não serão comercializadas e tão pouco consumidas na ADA e sim na região. Com certeza serão transportadas para outras regiões do estado ou até outros estados do país.					
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		

	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
	Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	
	Somatório FR+(FT+FA) = 0,340 + 0,100+ 0,05 =			0,490	
	Valor do GI apurado				
	Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)			0,490	0,49%

1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento Fazenda Quatro Gerações está registrado em cartório pelas matrículas de imóveis números 5.319; 26.482; 31.110; 56.009; 56.039; 33.142; 45.955; 45.956; 45.957; 45.958; 45.959; 55.529 e 55.544, que somam uma área total registrada de 3.842,8078 ha, sua área total medida é de 3.912,1818 ha. Existem 722,9308 hectares averbadas em cartório como áreas de Reserva Legal. Estando 146,6710 hectares deste total localizados fora do imóvel, 100,3815 ha numa área de reserva legal em condomínio da matrícula 5.318, e uma gleba de 46,2895 ha presente na matrícula 5.391.

Houve a supressão de 81,2609 ha de áreas averbadas como reserva legal, atualmente estas áreas se encontram com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008. Para a regularização foi formalizado um processo de alteração de localização de reserva legal propondo novas áreas dentro do imóvel, via Processo SEI nº 1370.01.0013508/2021-80. A adequação foi realizada pelo Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, devidamente protocolado no cartório de Imóveis comarca de Unai/MG em 09/08/2021, Protocolo nº 48.417, ficando condicionada a apresentação da matrícula atualizada contemplando a efetivação desta regularização.

Façamos os cálculos da percentagem de reserva legal do empreendimento:

Área Total: 3.842,8078 ha

Área de Reserva legal averbadas: 722,9308 hectares

% de reserva legal calculada: $722,9308 \times 100/3842,8078 = 18,8125\%$

% reserva legal somando 81,2609 ha aos 722,9308 = 804, 1917

$804, 1917 \text{ ha} \times 100/3842,8078 = 20,9271\%$

Quanto ao desconto concedido ao empreendimento, referente à percentagem de reserva legal em bom estado de conservação, no Grau de Impacto, através do art. 19 do Decreto 45.175/2009, este empreendimento, Fazenda Quatro Gerações, não será beneficiado considerando que, não atende ao proposto na norma:

***Art. 19.** Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.*

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES de 2000 conforme “Declaração” apresentada e assinada por Bruno Peres Oliveira - Procurador (doc. SEI 39892311) em 21/12/2021, ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

O empreendimento Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta, matrículas nº 56.039 (Rocha ou Bonfim e Cedro e Cachoeira)(doc. SEI 39892287), 56.009 (Rocha ou Bonfim e Cedro e Cachoeira)(doc. SEI 39892288), 55.544 (Palmeiras)(doc. SEI 39892290), 5.529 (Palmeiras)(doc. SEI 39892291), 45.959 (Palmeiras)(doc. SEI 39892292), 45.958 (Palmeiras) (doc. SEI 39892293), 45.957 (Palmeiras) (doc. SEI 39892294), 45.956 (Palmeiras) (doc. SEI 39892296), 45.955 (Palmeiras) (doc. SEI 39892297), 33.142 (Palmeiras) (doc. SEI 39892298), 31.110 (Quatro Gerações) (doc. SEI 39892299), 26.482 (Anchieta) (doc. SEI 39892300), 5.319 (Rocha ou Bonfim e Cedro e Cachoeira) (doc. SEI 39892304 e 39892305), de JOSÉ AMÉRICO CARNIEL E OUTROS trata-se de pessoa física, CPF 097.857.529-68 (pessoa física – doc. SEI 39892313), apresentando “Justificativa – Não apresentação do VCL” (doc. SEI 39892198), apresentando portanto como Valor de Referência a Planilha 11 de VR (doc. SEI 39892253).

A Planilha apresentada tem o valor de **VR = R\$ 62.814.491,33** que se encontrava devidamente assinada tanto pelo contador – Benhur Souza Carmo – CRC MG 104995/O-5 (doc. SEI 39892176) e pelo procurador – Bruno Peres Oliveira, e datada de 17 de dezembro de 2021 (procuração – doc. SEI 39892311).

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e (grifo nosso)

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/12.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento – VR (dez/2021)	R\$ 62.814.491,33
Taxa do fator TJMG (intervalo dez/2021 a dez/2023)	1,1005591
Valor de Referência do empreendimento Atualizado - VRA	R\$ 69.131.060,04
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação (GI)	0,49%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (refer. Dez. 2023)	R\$ 338.742,19

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental,

sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação, demonstra que, o empreendimento Fazenda Quatro Gerações, encontra-se distante de unidade de conservação e fora de área de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3 do POA/2023, “*Critérios para a Destinação de Recursos às Unidades de Conservação Afetadas*” (páginas 19, POA 2023):

Como não há afetação em Unidades de Conservação e o valor da compensação ambiental é de R\$ **338.742,19** vamos nos ater ao critério:

6. Em caso de **inexistência** de UC afetada beneficiada, o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma*: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para Criação de UC e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de Pesquisas em UC e área de amortecimento*;

**Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, os percentuais da distribuição dos recursos da compensação ambiental deverão ser destinados para UC em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo à metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. dez. 2023):

Distribuição conforme POA Ano 2023	
60% Regularização Fundiária;	R\$ 203.245,31
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços;	R\$ 101.622,66
05% Estudos para Criação de UC;	R\$ 16.937,11

05% Desenvolvimento de Pesquisas em UC e área de amortecimento	R\$ 16.937,11
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 338.742,19

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0078397/2021-27 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 017/2021 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 05, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 379821/2021/2021 - SIAM (40018206), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (39892262). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;

Por se tratar de pessoa física, o empreendedor apresentou à GCARF/IEF a “Planilha 11 de Valor de Referência”, datada e assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

A não apresentação do VCL foi justificada conforme declaração apresentada ao processo (39892198). A justificativa baseia-se na legislação que permite utilizar o valor de investimento fornecido pelo representante legal do empreendimento, além de orientação contida no site do IEF.

Embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, de acordo com o item 1.3. do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009. Isso ocorre devido à constatação de que o empreendimento não atendeu aos requisitos especificados no referido dispositivo, conforme registrado no trecho a seguir: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

Por fim, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Horizonte, 16 de janeiro de 2024.

Belo

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro

Analista Jurídica

MASP 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 19/01/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 19/01/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 01/02/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79955512** e o código CRC **574B73E2**.
